



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE
EM 17/08/89

PROJETO DE LEI

APROVADO	
	discussão
Em	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Nº. 44/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Norma

ARTIGO 1º - Fica TOMBADO para efeito de preservação permanente a " Ilha Feia ", localizada no litoral do Município, em Armação dos Búzios, 3º Distrito de Cabo Frio, conforme preceitua o Artigo 23, inciso III e o capítulo VI e Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - O Instituto Municipal do Patrimônio, efetuará no prazo de 30 (trinta) dias a inscrição em livro próprio o tombamento previsto nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de agosto de 1989.

[Signature]
WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE

EM 17/08/89

PROJETO DE LEI

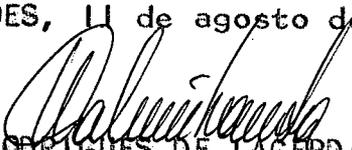
Nº. 44/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de
suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A

Não podemos perseverar e nem mesmo incorrer nos erros de nações mais antigas e que postergaram os Direitos da Natureza, criando paisagens desoladoras em seus territórios. Mais do que nunca, devemos executar e não apenas elaborar conceitos políticos quanto a questão do meio ambiente, pois gradativamente, estamos vivendo o que parece ser um tipo de rebelião, revolta da natureza negando espaço ao homem que a degrada. Esta é a razão do presente projeto de lei, na realidade o exercício pleno de textos constitucionais e mais do que nunca, um dever de consciência quanto a preservação da Ilha Feia, situada no mar territorial do Município, em Armação dos Búzios.

SALA DAS SESSÕES, 11 de agosto de 1989.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor